

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.082/2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº 13

Dê-se nova redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.082, de 2009, nos seguintes termos:

"Art. 4º Os procedimentos de transação somente serão aplicados nos casos previstos nesta Lei e previamente disciplinados em regulamento quanto aos requisitos, forma e parâmetros.

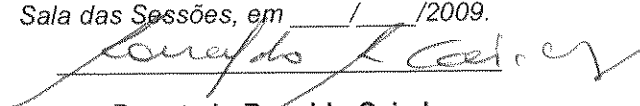
§ 1º Nos procedimentos de transação tributária, deverão ser observados, obrigatoriamente, o histórico fiscal e a regularidade no cumprimento de obrigações tributárias.

§ 3º A transação ficará limitada a valores envolvidos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dependerá de autorização expressa, mediante parecer fundamentado do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a nova redação para o caput do art. 4º e para os seus §§ 1º e 3º com o objetivo de reduzir a margem de discricionariedade contida na redação original, que prevê disciplinamento dos procedimentos de transação por ato da Câmara Geral de Transação e Conciliação da Fazenda Nacional – CGTC. Ademais, pretende-se retirar critérios subjetivos na avaliação da situação do sujeito passivo, como também estabelecer limite de um milhão de reais para os valores a serem transacionados.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.


Deputado Ronaldo Caiado

